



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL PÚBLICO nº. 160/2013

Processo Administrativo nº. 4393/2013

Chamada Pública nº. 04/2013

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **TRATORA TRATAMENTO DE MADEIRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na Rua Adão Domingues, n.º. 200, Distrito Industrial, na Cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, CEP n.º 18.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.573.329/0001-16, representada neste ato pelo Sr. **RENATO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 28.991.693-8 SSP-SP, cadastrado no CPF/MF sob n.º 285.045.848-10 residente e domiciliado a Rua Cambuci do Vale, 597, Bloco A, apto 42, Cidade Dutra, na cidade de São Paulo/SP, CEP n.º 04808-900, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária dos terrenos urbanos localizados na Rua Projetada - lotes 09 e 10 da quadra A, condomínio de pequenas empresas, no município de Pilar do Sul, com área de 2.219,64 metros quadrados conforme as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia-se no alinhamento da Rua Projetada com o lote 4 da quadra A; deste ponto segue em reta na distância de 45,40m confrontando com o lote 4 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 50,00m, confrontando com o lote 5 da quadra A; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00m, confrontando com lote 3 deste ponto segue em curva com raio 9,00m, na distância de 10,47m, deste ponto segue em reta até o seu ponto inicial na distância de 41,65m, confrontando com a Rua Projetada, encerrando assim o polígono acima descrito"

Cláusula 2ª - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei nº. 1108, de 20/11/1992, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento industrial do município, a **CONCEDENTE** outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 3ª - A **CONCESSIONÁRIA**, obrigar-se-á ofertar aproximadamente 32 (trinta e dois) empregos diretos para pessoas residentes no município.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser selecionados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

secretaria responsável à empresa para que a mesma encaminhe ao órgão competente acima citado para entrevistas e seleção dos funcionários, na totalidade da mão-de-obra ofertada, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Cláusula 4ª - A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a instalar no imóvel empresa no ramo de "serraria para o desdobramento de madeira de pinus e eucalipto" e que a empresa deverá apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto arquitetônico devidamente aprovado nos órgãos públicos e dar início nas obras.

Cláusula 5ª - A título de incentivo industrial a **CONCESSIONÁRIA** será beneficiada de isenção de tributos municipais, inclusive quanto às instalações e edificações industriais, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante a sua vigência, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se:

I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos estabelecidos, bem como não cedê-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;

II - a manter o imóvel permanentemente limpo e conservado, providenciando, às suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;

III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;

IV - a arcar com todas e quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;

V - a impedir por todos os meios lícitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessório do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de qualquer turbacão possessória;

VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e aperfeiçoamento técnico, excetuando-se mão-de-obra administrativa e especializada, cuja contratação será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessionária;

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Cláusula 7ª - Ocorrendo à paralisação das atividades industriais por um período superior a 06 (seis) meses, a **CONCEDENTE** poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouvido a Comissão de Avaliação Industrial, assumir o empreendimento e ressarcir a **CONCEDENTE**, dando origem a um novo contrato (art. 10 da Lei 1108/92).

Cláusula 8ª - A **CONCEDENTE** reserva, desde já, o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **CONCESSIONÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

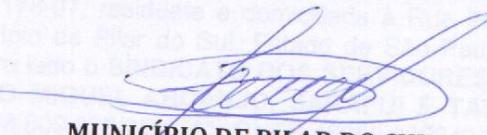
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

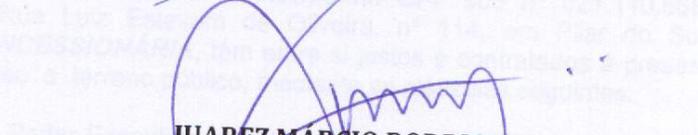
www.pilardosul.sp.gov.br

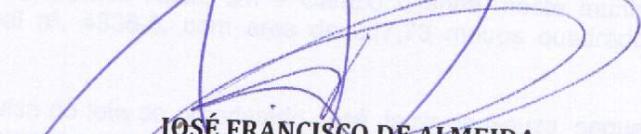
Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

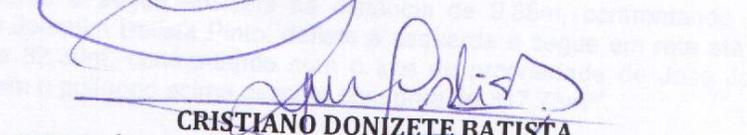
E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

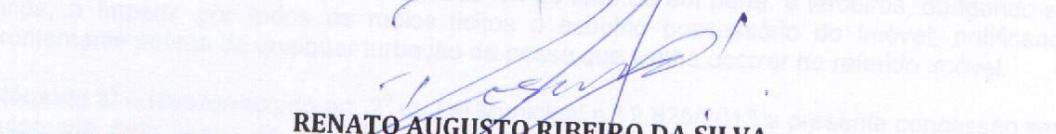
Pilar do Sul, 10 de setembro de 2013.

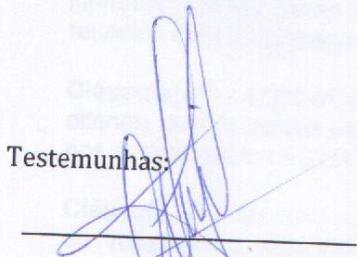

MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
CONCEDENTE


JUAREZ MARCIO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

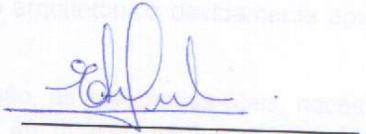

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO


CRISTIANO DONIZETE BATISTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS


RENATO AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
TRATAMENTO DE MADEIRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:


RG. nº. 28.322.583-X
Eduardo Gomes Marciel



RG. nº. 25373756-4
Elaine Aparecida Mendes